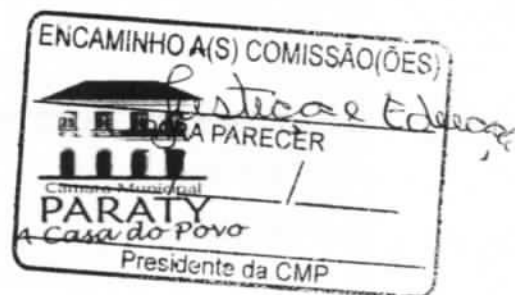




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de Lei nº073/2018

Torna obrigatório a inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito" na grade curricular das unidades de ensino fundamental da rede pública do Município de Paraty-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Torna obrigatório a inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito" no currículo das unidades escolares de ensino fundamental da rede pública municipal, situada na cidade de Paraty.

Art. 2º- Fica incluída na grade curricular das escolas municipais de Ensino Fundamental o conteúdo de Educação no Trânsito, com carga horária mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos por semana, que será ministrada pelo professor regente.

Art. 3º- O Conteúdo "A Educação no Trânsito" abrangerá os seguintes temas:

- I- Legislação de trânsito;
- II- Prevenção de acidentes;
- III- Proteção ao meio ambiente e cidadania;
- IV- Direção defensiva
- V- Primeiros socorros.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

R.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 4º- São Objetivos do conteúdo a Educação para o trânsito:

- I- Conscientizar crianças e adolescentes sobre a responsabilidade social no trânsito;
- II- Reduzir as ocorrências relativas a acidentes e violência no trânsito;
- III- Educar os futuros condutores com princípios de cidadania.

Art. 5º- O conteúdo programático do conteúdo Educação no Trânsito deverá conter:

- I- Material pedagógico contendo o Código de Trânsito Brasileiro editado em linguagem adequada à faixa etária a que se destina;
- II- Aulas expositivas com apresentação de dados estatísticos sobre trânsito, ministradas por professores regentes de sala de aula, conforme regulamento.
- III- Aulas práticas, dentro e fora da escola.

Parágrafo único. A disciplina terá carga horária de 45 (quarenta e cinco) minutos por semana, definida pela Secretaria Municipal de Educação que apoiará as atividades educativas.

Art. 6º- Caberá a Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 7º- O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras no ensino fundamental sobre "Educação para o Trânsito".

Parágrafo único. As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

2.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL




Art. 8º- O Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com os Governos do Estado e Federal e, através de licitação com entidades privadas para a consecução do bom desempenho desta atividade.

Art. 9º- As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade escolar, no prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei.

Art. 10º- Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Sala das sessões, 17 de Setembro de 2018.


RODRIGO C. DA SILVA PENHA
Rodrigo da Banca - PROS
Vereador